



COMMISSION DE
L'Océan Indien



© Caméléon Production/Fabien Dubessay

**FUNDO DE CO-CRIAÇÃO
NO OCEANO INDICO**

DIRECTRIZES

para candidatos à subvenção do "Fundo de Co-criação"

Entidade adjudicante:
Comissão do Oceano Índico

Convenção de financiamento da AFD:
CZZ2656 01 G e CZZ2656 02 H e o seu aval nº1

Título do projeto:
**Projeto regional para o desenvolvimento das
indústrias culturais e criativas (ICC) no Oceano Índico**

Referência:
COI/ICC/2024/043

Data de lançamento: 01 de julho de 2024
Prazo de submissão: 12 de setembro de 2024



NOTA

Trata-se de um convite aberto à apresentação de propostas. Todos os documentos devem ser apresentados ao mesmo tempo. Após a verificação da elegibilidade e a avaliação das candidaturas, a solvabilidade dos candidatos selecionados provisoriamente será verificada com base nos documentos comprovativos solicitados pela entidade adjudicante e na "declaração do candidato" assinada, enviada ao mesmo tempo que a candidatura completa.

Índice

CONTEXTO	5
1. OBJECTIVOS DOS PROGRAMAS DE SUBVENÇÕES	7
2. MONTANTE DO PACOTE FINANCEIRO DISPONIBILIZADO PELA ENTIDADE	
ADJUDICANTE.....	7
3. REGRAS APLICÁVEIS “FUNDO DE CO-CRIAÇÃO”	8
3.1. CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE	8
3.1.1. Elegibilidade dos candidatos	8
3.1.2. Ações elegíveis	10
3.1.3. Elegibilidade dos custos	11
3.2. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E PROCEDIMENTOS A ADOPTAR.....	13
3.2.1. Candidaturas	13
3.2.2. Quando e como enviar as candidaturas?	13
3.2.3. Outras informações relativas às candidaturas	13
3.3. AVALIAÇÃO E SELECÇÃO DAS CANDIDATURAS	15
Fase 1: Abertura, controlo administrativo.....	15
Fase 2: Avaliação da candidatura completa pelos membros do júri	15
Fase 3: Validação pelo gestor de projeto.....	16
Fase 4: Publicação dos resultados	16
4. CONTRATUALIZAÇÃO	17
4.1. Alterações autorizadas	17
5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO NA SEQUÊNCIA DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO DE UMA	
SUBVENÇÃO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	18
Annexe A : Déclaration d'intégrité	20
Annexe B : Modèle de contrat d'attribution de subvention.....	26
Annexe C : Conditions de paiement de la subvention	29
Annexe D : Modèle de demande de paiement	30
Annexe E : Convention de transfert de propriété d'équipements	31

Projeto regional para o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas (ICC) no Oceano Índico

CONTEXTO

A Comissão do Oceano Índico (COI) é uma organização intergovernamental composta por cinco Estados membros: a União das Comores, a França em nome da Reunião, Madagáscar, a Maurícia e as ilhas Seychelles. Única organização regional de África exclusivamente insular que defende as especificidades dos seus Estados membros a nível continental e internacional.

Com o apoio ativo de uma dezena de parceiros internacionais, entre os quais a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), a COI concretiza a solidariedade regional através de projetos de cooperação que abrangem um vasto leque de sectores: gestão sustentável do ambiente e dos recursos naturais, saúde pública, segurança marítima, cultura, etc. A experiência acumulada ao longo dos anos fez da COI um ator fundamental na cena diplomática regional, contribuindo para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Há quase 40 anos que a COI lidera a ação coletiva na região do Oceano Índico, vulnerável por natureza, mas ambiciosa por opção.

A Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) implementa as políticas de desenvolvimento e de solidariedade internacional da França. Através das suas atividades de financiamento do sector público e das ONG, da sua investigação e publicações (Editions AFD), da sua formação em desenvolvimento sustentável (Campus AFD) e das suas atividades de sensibilização na França, financia, apoia e acelera as transições para um mundo mais justo e mais resistente.

www.afd.fr

Em fevereiro de 2022, a COI e a AFD assinaram um acordo de financiamento no valor de 5,1 milhões de euros durante cinco anos para implementar o projeto regional para o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas (ICC) no Oceano Índico. Os beneficiários do projeto são os Estados membros da COI e Moçambique. A Reunião, que não é um beneficiário direto do projeto, está incluída no seu âmbito de intervenção.

Ao dirigir-se aos agentes culturais e às indústrias criativas, o projeto contribuirá igualmente para dinamizar as ICC, que são suscetíveis de funcionar como importantes alavancas de desenvolvimento socioeconómico, tanto a nível local como regional.

Desde a adoção desta estratégia cultural, os órgãos de decisão da COI reafirmaram o seu interesse por este sector, encorajando o Secretariado-Geral a procurar os meios para implementar uma ação regional junto dos parceiros de desenvolvimento.

Tendo em conta o duplo efeito de alavanca que o sector cultural representa, o Secretariado-Geral da COI, com o apoio da AFD, criou este projeto regional que visa "Construir sociedades humanas mais inclusivas através da dinamização do sector cultural regional" e que se divide em 25 atividades agrupadas em 4 componentes que correspondem aos objetivos específicos do projeto, a saber:

1. Reforçar as infraestruturas culturais para dotar os territórios de espaços adequados e **valorizar um património** rico em significado para a população local;
2. **Dinamizar o ecossistema cultural** para criar riqueza e promover a igualdade de acesso à cultura;
3. **Assegurar capacitações/reforço de competências** dos atores culturais através de uma formação de qualidade que possa alimentar o ecossistema cultural;
4. **Apoiar a governação** do sector, a fim de garantir um quadro favorável ao desenvolvimento das ICC e melhorar a qualidade dos empregos.

Este projeto, classificado como CAD2 segundo os critérios da OCDE, contribui para o reforço da diversidade e procurará reduzir as desigualdades entre homens e mulheres baseadas em estereótipos de género e em desequilíbrios socioeconómicos entre homens e mulheres.

Neste sentido, todas as intervenções do projeto terão de incluir uma **atenção específica às questões de género**, de forma a garantir que o projeto contribua para o reforço da igualdade entre homens e mulheres.

Com vista a garantir que este projeto contribua para o reforço da igualdade entre homens e mulheres, foi realizado um diagnóstico setorial de género de outubro a dezembro de 2022. Este diagnóstico foi utilizado para desenvolver um plano de ação em matéria de género (PAG) baseado em três objetivos prioritários:

1. Reforçar a representação e a inclusão das mulheres nas ICC
2. Combater a violência baseada no género (VBG) nas ICC
3. Promover o empoderamento económico das mulheres nas ICC

1. OBJECTIVOS DOS PROGRAMAS DE SUBVENÇÕES

Com vista a incentivar o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas, a COI, através do seu projeto ICC, está a criar várias subvenções abertas a operadores e iniciativas existentes na região.

O objetivo do projeto ICC é apoiar os intercâmbios e a colaboração entre as ilhas, bem como promover o acesso aos mercados regionais, reforçando simultaneamente a cadeia de valor das ICC. Será dada prioridade aos projetos que tenham impacto na igualdade, promovendo a plena participação e inclusão das mulheres.

No âmbito do projeto ICC e em conformidade com o seu objetivo específico 2 "Estimular o ecossistema cultural para criar riqueza e promover a igualdade de acesso à cultura", o projeto está a realizar a seguinte atividade 2.1: "Criação de um fundo de investimento regional de co-criação no Oceano Índico", pelo que lança um convite à apresentação de candidaturas (CAC) para a atribuição de uma subvenção **"Fundo de co-criação no Oceano Índico"**.

O objetivo desta subvenção é:

- 1. Encorajar a colaboração artística e criativa inter-ilhas** para produzir obras que reflitam a diversidade cultural da região;
- 2. Alargar as oportunidades** disponíveis para artistas e operadores culturais, estimulando e reforçando parcerias no Oceano Índico e em África;
- 3. Desenvolver a oferta artística e criativa**, incentivando a aplicação de acordos de coprodução e profissionalizando a criação e a produção regionais.

Dado que o projeto ICC tem como objetivo provocar mudanças estruturais para a igualdade entre homens e mulheres na cultura, será dada prioridade aos projetos que tenham impacto na igualdade, promovendo a plena participação e inclusão das mulheres.

2. MONTANTE DO PACOTE FINANCEIRO DISPONIBILIZADO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

O montante total indicativo disponibilizado no âmbito do presente convite à apresentação de projetos é de **cento e vinte mil euros (120.000 EUR)**. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não afetar a totalidade dos fundos disponíveis.

Montante das subvenções

As subvenções solicitadas no âmbito do presente convite à apresentação de propostas não podem exceder **20 000 euros**.

O saldo (ou seja, a diferença entre o custo total da atividade e o montante solicitado à entidade adjudicante) deve ser financiado por outras fontes que não seja o orçamento da COI (fundos próprios, outras fontes de financiamento externo).

3. REGRAS APLICÁVEIS “FUNDO DE CO-CRIAÇÃO”

Estas diretrizes definem as regras de apresentação, seleção e execução das ações financiadas por subvenções concedidas pela COI no âmbito do projeto ICC.

3.1. CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

Existem três conjuntos de critérios de elegibilidade, relativos, respetivamente, a:

(1) Aos atores:

- O **requerente/candidato**, ou seja, a organização ou o indivíduo que apresenta o formulário de candidatura e que assinará o contrato de atribuição da subvenção com a COI e será responsável pela gestão dos fundos recebidos (secção 3.1.1)

(2) As ações:

- ações que podem beneficiar de uma subvenção (secção 3.1.2);

(3) Aos custos:

- os tipos de custos que podem ser tidos em conta no cálculo do montante da subvenção (secção 3.1.3)

3.1.1. Elegibilidade dos candidatos/requerentes (candidato/requerente principal e co-candidato/co-requerente)

Requerente/candidato principal

Para serem elegíveis para esta subvenção, os requerentes/candidatos devem:

- Ser uma pessoa singular ou uma entidade jurídica¹ com pelo menos três anos de existência;
- Não ter o lucro como único objetivo da sua atividade;
- Pertencer, enquanto entidade jurídica, a uma das seguintes categorias de organizações: organização não governamental, operador do sector público;
- Estar estabelecida² num dos países beneficiários do projeto ICC: **União das Comores, Madagáscar, Maurícia, Seicheles e Moçambique**;
- Ser diretamente responsável pela preparação e gestão da ação e não atuar como intermediário;
- Respeitar as regras de conformidade definidas pela COI e pela AFD e não estar sujeito a quaisquer restrições ou sanções por parte dos parceiros técnicos e financeiros a nível nacional e internacional.

(2) Os potenciais candidatos/requerentes que se encontrem numa das situações descritas no artigo 2.º da Declaração de Integridade constante do Anexo A não podem participar em convites à apresentação de propostas nem beneficiar de uma subvenção.

Os candidatos/requerentes principais, os co-candidatos/co-requerentes (se necessário) e, no caso das entidades jurídicas, as pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre eles são informados de que, se se encontrarem numa das situações de deteção

¹ Os candidatos que constem das listas de pessoas, grupos e entidades sujeitos a medidas restritivas da COI (relacionadas com a interrupção ou redução, total ou parcial, das relações económicas e financeiras da COI com um ou mais países terceiros, sempre que tais medidas restritivas sejam necessárias para alcançar objetivos comuns de proteção e segurança) no momento da decisão de atribuição não poderão receber uma subvenção.

² O local de estabelecimento é determinado com base nos estatutos da organização, que devem demonstrar que a organização foi criada por um ato de direito interno do país em causa e que a sua sede social se situa num país elegível. A este respeito, nenhuma entidade jurídica cujos estatutos tenham sido estabelecidos noutro país pode ser considerada uma organização local elegível, mesmo que os estatutos estejam registados localmente ou que tenha sido concluído um "memorando de entendimento".

precoce ou de exclusão, os seus dados de contacto (apelido e nome próprio se se tratar de uma pessoa singular; endereço/sede, natureza jurídica, apelido e nome próprio das pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo, se se tratar de uma entidade jurídica) podem ser registados no sistema de deteção precoce e de exclusão do Comité de Fiscalização e comunica-se às pessoas e entidades em causa, no âmbito da adjudicação ou da execução de um contrato de subvenção.

Se lhe for adjudicado o contrato de subvenção, o requerente principal torna-se o beneficiário identificado como coordenador. O coordenador é o principal contacto da entidade adjudicante. Ele representa os outros beneficiários e atua em seu nome. Coordena o desenvolvimento e a execução da ação.

Co-candidatos/co-requerentes

Os co-candidatos participam no desenvolvimento e na execução da ação e os custos em que incorrem são elegíveis da mesma forma que os incorridos pelo candidato principal.

Os co-candidatos devem preencher os mesmos critérios de elegibilidade que os do candidato principal, ou seja:

- Ser uma pessoa singular ou uma entidade jurídica³ com pelo menos três anos de existência;
- Não ter o lucro como único objetivo da sua atividade;
- Pertencer, enquanto entidade jurídica, a uma das seguintes categorias de organizações: organização não governamental, fundação, associação, cooperativa, empresa cultural, MPME, operador do sector público;
- Estar estabelecido⁴ num dos países beneficiários do projeto ICC: **União das Comores, Madagáscar, Maurícia, Seicheles, Ilha da Reunião (França)**;
- Estar estabelecido num país diferente do país do candidato principal;
- Respeitar as regras de conformidade definidas pelo COI e pela AFD na Declaração de Integridade e não estar sujeito a qualquer restrição ou sanção por parte dos parceiros técnicos e financeiros a nível nacional ou internacional.

Os co-candidatos devem também assinar a declaração de integridade anexa ao contrato, apresentada no Anexo A.

Se lhes for atribuído o contrato de subvenção, os co- candidatos tornam-se beneficiários da ação (juntamente com o coordenador).

O projeto deve envolver pelo menos 2 países.

³ Os candidatos que constem das listas de pessoas, grupos e entidades sujeitos a medidas restritivas da COI (relacionadas com a interrupção ou redução, total ou parcial, das relações económicas e financeiras da COI com um ou mais países terceiros, sempre que tais medidas restritivas sejam necessárias para alcançar objetivos comuns de proteção e segurança) no momento da decisão de atribuição não poderão receber uma subvenção

⁴ O local de estabelecimento é determinado com base nos estatutos da organização, que devem demonstrar que a organização foi criada por um ato de direito interno do país em causa e que a sua sede social se situa num país elegível. A este respeito, nenhuma entidade jurídica cujos estatutos tenham sido estabelecidos noutro país pode ser considerada uma organização local elegível, mesmo que os estatutos estejam registados localmente ou que tenha sido concluído um "memorando de entendimento".

3.1.2. Ações elegíveis: para que ações pode ser apresentada uma candidatura?

Duração

A duração inicial de uma atividade não pode ser inferior a **3 meses** nem superior a **12 meses**.

Sector

Os candidatos devem trabalhar num dos seguintes sectores:

- Artes visuais;
- Artes cénicas;
- Música,
- Audiovisual/cinema;
- Literatura e edição;
- Arquitetura e design;
- Expressões multidisciplinares.
- Moda, artesanato
- Tradições culinárias, gastronomia

Tipos de atividades

São elegíveis para esta subvenção as seguintes atividades:

- Criação de novas obras artísticas;
- Produção de um projeto cultural ou artístico;
- Organização de eventos para desenvolver parcerias e acordos de coprodução;
- Criação de rótulos e marcas regionais.

As atividades podem ser organizadas de forma presencial ou híbrida (presencial e virtual) e devem ser de **âmbito regional**.

No âmbito desta subvenção, e em conformidade com o objetivo de **promover a igualdade entre homens e mulheres**, será dada prioridade a atividades que incluam:

- Criação de obras ou projetos artísticos que favoreçam a colaboração entre mulheres artistas da região;
- Produção de obras que abordem temas que contribuam para a igualdade de género;
- Eventos e parcerias que promovam a divulgação de obras de mulheres.

Visibilidade

Cada beneficiário deve assegurar a visibilidade do fundo de apoio à produção de obras digitais, em conformidade com o **guias de comunicação** fornecido pela COI, utilizando os logótipos da COI, do seu projeto ICC e da AFD. Ao comunicar as suas atividades financiadas pela subvenção, mencionará "*Esta atividade é apoiada pela Comissão do Oceano Índico no âmbito do projeto regional para o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas no Oceano Índico, financiado pela AFD*".

Na medida do possível, as ações devem incluir atividades de informação e comunicação destinadas a sensibilizar públicos específicos ou gerais para as razões dessas ações e para o apoio da COI e da AFD a essas ações no país ou na região em causa, bem como para os resultados e o impacto desse apoio.

Número de pedidos e de subvenções por requerente/candidato

- O requerente principal não pode apresentar mais do que um pedido para a mesma subvenção;
- Os requerentes com uma subvenção em curso não podem apresentar um novo pedido;
- O requerente principal não pode ser simultaneamente co-requerente de outro pedido para a mesma subvenção;
- Um co-requerente não pode ser co-requerente em mais de dois pedidos por subvenção.

3.1.3. Elegibilidade dos custos: que custos podem ser tidos em conta?

Apenas os seguintes custos elegíveis podem ser cobertos por esta subvenção:

- Serviços (técnico, consultor, moderador, orador)
- Deslocações inter-ilhas dos beneficiários e dos parceiros de execução (avião e ajudas de custo)
- Produção artística (honorários do artista, material)
- Gestão técnica (aluguer e instalação de equipamento, pessoal pontual)
- Produção de ferramentas de comunicação (impressão, redes, vídeo)
- Aquisição de materiais e equipamentos de valor inferior a 250 euros cada.

Não são elegíveis as seguintes despesas:

- Despesas recorrentes dos beneficiários (renda mensal, contas de eletricidade e de água);
- As dívidas e os custos do serviço da dívida (juros);
- Provisões para eventuais perdas ou dívidas futuras;
- Custos declarados pelo(s) beneficiário(s) e financiados por outra ação ou programa de trabalho que receba uma subvenção da COI;
- Aquisição de materiais e equipamentos técnicos;
- Construção e reabilitação de infraestruturas;
- Perdas cambiais;
- Empréstimos a terceiros.

Os custos elegíveis são reembolsados com base nos custos efetivamente incorridos e desembolsados pelo beneficiário ou beneficiários, sob reserva da validação dos seguintes documentos comprovativos:

Despesas elegíveis	Documentos de apoio
Serviços	<p>Honorários do artista: contrato com o artista, comprovativo de pagamento (transferência bancária, cheque, recibo de caixa);</p> <p>Serviço técnico: contrato de prestação de serviços, comprovativo de pagamento (transferência bancária, cheque, recibo de caixa)</p> <p>Honorários do consultor(a): contrato de consultoria, comprovativo de pagamento (transferência bancária, cheque, talão de caixa) e relatório do consultor.</p>
Despesas de deslocação	<p>Viagens de avião: bilhete + fatura + cartão de embarque</p> <p>Transportes terrestres, ferroviários e marítimos: bilhete + fatura</p> <p><i>Todas as faturas relativas à compra de bilhetes devem indicar claramente o nome do viajante, o destino, a data e o custo da viagem.</i></p> <p>Ajudas de custo: recibo/declaração de pagamento devidamente assinado pelo beneficiário</p> <p>Visto: Recibo de pagamento do visto, cópia do visto recebido ou resposta ao pedido (em caso de recusa)</p>
Custos de produção	<p>Compra de equipamento: fatura assinada e carimbada, guia de remessa, ordem de compra</p> <p>Aluguer de salas: fatura e prova de pagamento (transferência bancária, cheque, recibo de caixa), ordem de compra,</p> <p>Aluguer de equipamento: Fatura e comprovativo de pagamento (transferência bancária, cheque, recibo de caixa), ordem de compra</p> <p>Catering: Fatura e comprovativo de pagamento (transferência bancária, cheque, recibo de caixa), folha de presença diária, ordem de compra</p> <p>Ferramentas de comunicação: Fatura, comprovativo de pagamento (transferência bancária, cheque, recibo de caixa) e, pelo menos, 2 cópias por produto, nota de encomenda</p>

Os documentos comprovativos devem ser apresentados em formato eletrónico. O beneficiário compromete-se a não se desfazer dos documentos originais durante um período de 5 anos e a mantê-los à disposição da COI, que se reserva o direito de solicitar a sua devolução.

Os candidatos aceitam que as verificações das despesas referidas no contrato de subvenção (Anexo B) sejam efetuadas pela entidade adjudicante, que se reserva o direito de rejeitar determinados custos.

Por conseguinte, é do interesse dos candidatos apresentar um **orçamento realista e com uma boa relação custo-benefício**.

Espera-se dos beneficiários uma boa gestão no quadro das disposições contratuais estabelecidas com a COI, nomeadamente em matéria de gestão financeira e administrativa. Os beneficiários são responsáveis pela utilização correta e conforme às orientações da COI da subvenção AléVini.

A COI reserva-se o direito de efetuar um controlo de crédito durante a avaliação das candidaturas e antes da celebração do contrato.

3.2. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E PROCEDIMENTOS A ADOPTAR

3.2.1. *Candidaturas*

As candidaturas devem ser apresentadas de acordo com as instruções constantes das presentes diretrizes e devem respeitar o formulário de subvenção disponível nos seguintes links:

["Co-criação no Oceano Índico" - Formulário de candidatura \(Organização\)](#)

["Co-criação no Oceano Índico" - Formulário de candidatura \(Individual\)](#)

Os candidatos devem fornecer as seguintes informações num ficheiro separado:

1. O formulário de candidatura preenchido, acompanhado da declaração de integridade e da carta de compromisso assinadas (Anexo A)
2. Os elementos da lista de controlo (secção 5 do formulário)
3. O orçamento previsional

Os candidatos devem apresentar as suas candidaturas em **francês, inglês ou português**.

A não assinatura da declaração de integridade e da carta de compromisso implicará a não aceitação da candidatura.

Qualquer erro ou desvio importante em relação às instruções de candidatura pode resultar na rejeição da candidatura.

A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos sempre que as informações fornecidas não lhe permitam efetuar uma avaliação objetiva.

Os candidatos principais devem preencher o formulário de candidatura completo da forma mais cuidadosa e clara possível, a fim de facilitar a sua avaliação.

Note-se que apenas o formulário de candidatura completo e os anexos publicados a preencher (orçamento e declaração) serão enviados aos avaliadores (e, se for caso disso, aos assessores). Por conseguinte, é muito importante que estes documentos contenham TODAS as informações pertinentes relativas à ação.

O candidato principal deve igualmente anexar ao seu pedido os documentos complementares enumerados na lista de controlo (secção 1.4 do formulário de candidatura).

3.2.2. *Quando e como enviar as candidaturas?*

As candidaturas completas (formulário de candidatura preenchido e declaração assinada) devem ser apresentadas no sítio www.kiltir.org até **quinta-feira, 12 de setembro de 2024**.

Para aplicar, clique [AQUI](#)

A apresentação eletrónica não é aceitável e as candidaturas incompletas serão rejeitadas.

3.2.3. *Outras informações relativas às candidaturas*

Os candidatos podem enviar as suas perguntas por correio eletrónico, o mais tardar 12 dias antes da data-limite de apresentação das propostas, para os endereços abaixo indicados, indicando claramente a referência da subvenção: culture@coi-ioc.org; smc@coi-ioc.org

Com o objeto: « **COI-ICC | Demande de subvention pour « Co-Création Indianocéanie »**

As respostas serão dadas o mais tardar 10 dias antes da data-limite para a apresentação de candidaturas completas.

A entidade adjudicante não é obrigada a prestar esclarecimentos sobre questões recebidas após **segunda-feira, 02 de setembro de 2024**.

A fim de garantir a igualdade de tratamento dos candidatos, a entidade adjudicante não pode emitir um parecer prévio sobre a elegibilidade dos candidatos principais, dos co-requerentes ou de uma ação.

As perguntas não serão respondidas individualmente. Todas as perguntas e respetivas respostas, bem como outras informações importantes comunicadas aos candidatos durante o processo de avaliação, serão publicadas em www.kiltir.org e www.commissionoceanindien.org conforme necessário. Por conseguinte, é aconselhável consultar regularmente os sítios Web para se manter a par das perguntas e respostas publicadas.

Na última quinta-feira de cada mês, realizar-se-á uma sessão mensal de informação.
[Para se inscrever no ICC Konèk - Sessão de 25 de julho de 2024](#) (Sessão em francês)

Calendário indicativo

	DATA
1. 1. Reunião de informação	25 de julho de 2024
2. Prazo para o envio de eventuais pedidos de esclarecimento à entidade adjudicante	31 de agosto de 2024
3. Prazo para a entidade adjudicante responder aos pedidos de esclarecimento	02 de setembro de 2024
4. Prazo de apresentação	12 de setembro de 2024
8. Notificação de adjudicação	06 de novembro de 2024
9. Assinatura do contrato	25 de novembro de 2024

3.3. AVALIAÇÃO E SELECÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas serão examinadas e avaliadas pela entidade adjudicante com a assistência de avaliadores externos. Todas as candidaturas serão avaliadas de acordo com as fases e os critérios descritos abaixo.

Se o exame da candidatura revelar que a ação proposta não cumpre os critérios de elegibilidade definidos no ponto 3.1, a candidatura será rejeitada apenas por esse motivo.

Fase 1: Abertura, controlo administrativo

Nas fases de abertura e de verificação administrativa, serão avaliados os seguintes elementos:

- Cumprir o prazo. O não cumprimento deste prazo implica a rejeição automática da candidatura;
- Cumprimento, por parte do candidato, de todos os critérios definidos no formulário e na lista de controlo.

Se alguma das informações solicitadas estiver em falta ou for incorreta, a candidatura pode ser rejeitada **apenas** por esse motivo e será considerada **não conforme**.

Apenas as candidaturas conformes serão consideradas para avaliação.

Fase 2: Avaliação da candidatura completa pelos membros do júri

Todas as candidaturas consideradas adequadas serão examinadas por um comité de seleção composto por membros da equipa do projeto ICC e da COI.

Os **critérios de avaliação** estão divididos em secções e subsecções.

A cada subtítulo é atribuída uma pontuação de 1 a 5, da seguinte forma 1 = muito insuficiente; 2 = insuficiente; 3 = satisfatório; 4 = bom; 5 = muito bom.

Critérios	Pontuação
1. Relevância	25
1.1. Qual é a relevância da proposta para os objetivos e prioridades da subvenção, para os temas/sectores/áreas específicos ou para quaisquer requisitos específicos mencionados no Guia do Candidato? Os resultados esperados da ação estão em conformidade com as prioridades estabelecidas para os candidatos?	5
1.2. Em que medida é que a proposta promove a colaboração artística entre mulheres artistas da região?	5
1.3. Em que medida a proposta é relevante para a abertura da região do Oceano Índico aos mercados regionais e internacionais?	5
1.4. Em que medida é que a proposta contribui para uma melhor participação e divulgação das obras das mulheres?	5
1.5. Poderá a proposta contribuir para combater a discriminação e a violência contra as mulheres ou reforçar o seu contributo para as indústrias culturais e criativas?	5
2. Concepção da ação	25
2.1. Qual é a coerência da conceção global do projeto? A proposta indica os resultados esperados da produção da obra digital?	10
2.2. A conceção reflete uma análise sólida da situação existente e das capacidades das partes interessadas envolvidas?	5

Critérios	Pontuação
2.3. As atividades são viáveis dentro do calendário estabelecido e de acordo com a abordagem apresentada pelo beneficiário?	5
2.4. Em que medida a proposta tem em conta questões transversais relevantes, como as questões ambientais/alterações climáticas, a promoção da igualdade entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades, as necessidades das pessoas com deficiência, os direitos das minorias e os direitos dos povos indígenas, a juventude no país/região de destino?	5
3. Capacidade financeira e operacional	15
3.1. Os candidatos e, se aplicável, as suas entidades afiliadas têm experiência suficiente em gestão de projetos a nível interno?	5
3.2. Os candidatos e, se aplicável, a(s) sua(s) entidade(s) afiliada(s) dispõem de conhecimentos técnicos internos suficientes	5
3.3. O candidato principal dispõe de fontes de financiamento estáveis e suficientes? Para além da presente subvenção	5
4. Sustentabilidade da ação	15
4.1. A ação é suscetível de ter um impacto tangível no sector cultural e artístico e no público-alvo?	5
4.2. A ação é suscetível de ter efeitos multiplicadores, incluindo a possibilidade de reprodução, extensão, aprendizagem com a experiência e partilha de conhecimentos?	5
4.3. Os resultados esperados da ação proposta são sustentáveis? - Financeiramente (<i>por exemplo, financiamento das atividades de acompanhamento, fontes de rendimento que permitam cobrir todas as despesas futuras de funcionamento e manutenção</i>) - A nível institucional (<i>as estruturas permitirão manter os resultados da ação após o seu término? Haverá uma "apropriação" local dos resultados do projeto?</i>) - No âmbito ambiental (se aplicável) (<i>a ação terá um impacto positivo/negativo no ambiente?</i>)	5
5. Orçamento e relação custo-benefício da ação	20
5.1. As atividades estão adequadamente refletidas no orçamento?	/ 10
5.2. O rácio entre os custos estimados e os resultados é satisfatório?	/ 10
Pontuação total máxima	100

Se a pontuação total da secção 3 (Capacidade financeira e operacional) for inferior a 12, a candidatura será rejeitada. Do mesmo modo, a candidatura será rejeitada se pelo menos uma das sub-rubricas da secção 1 receber uma pontuação inferior a 2.

Qualquer candidatura com uma pontuação **inferior a 70/100** será considerada **não elegível**.

Uma vez avaliadas as candidaturas, a comissão de avaliação faz uma recomendação final ao responsável pela Educação e Formação, Cultura, Saúde, Género e Empreendedorismo da COI, que decide sobre a atribuição das subvenções de acordo com o orçamento disponível.

Fase 3: Validação pelo gestor de projeto

As candidaturas selecionadas pelo júri serão validadas pelo responsável pela Educação e Formação, Cultura, Saúde, Género e Empreendedorismo da COI, em função do orçamento disponível para este primeiro ciclo de adjudicação.

Fase 4: Publicação dos resultados

Os resultados da primeira ronda de adjudicação serão publicados no sítio Web da COI e nas suas redes sociais, bem como na plataforma www.kiltir.org. Não há possibilidade de recurso; a decisão é definitiva.

Os beneficiários serão notificados oficialmente por correio eletrónico e devem confirmar a aceitação da subvenção enviando uma carta oficial ao responsável pela Educação e Formação, Cultura, Saúde, Género e Empreendedorismo da COI.

4. CONTRATUALIZAÇÃO

Cada beneficiário receberá uma proposta de contrato (Anexo B), onde serão indicadas todas as condições que regem a subvenção e as respetivas condições financeiras.

Se a subvenção for concedida aos candidatos, os beneficiários receberão:

- 60% aquando da assinatura do contrato
- 40% após a apresentação da prestação de contas e do relatório narrativo e financeiro.

A prestação de serviços apresentada pelo beneficiário será submetida à COI para validação. Se a prestação não estiver em conformidade com o projeto inicial, a COI solicitará o reembolso da totalidade da subvenção⁵.

4.1. Alterações autorizadas

Quaisquer alterações ao projeto de mobilidade devem ser notificadas a COI para aprovação.

Só serão autorizadas as seguintes alterações:

- Alteração das datas da atividade, sem ultrapassar a duração total concedida;
- Alteração dos nomes das pessoas envolvidas na produção da obra digital.

Não são permitidas as seguintes alterações, mesmo que não tenham impacto financeiro:

- Alteração do projeto de produção e do produto final;
- Mudança nos países envolvidos na atividade de co-criação.

Em caso de alteração radical do projeto ou de anulação da atividade, o beneficiário deverá reembolsar o adiantamento financeiro efetuado.

Não serão autorizadas quaisquer alterações, exceto nos casos de força maior a seguir indicados:

- Novas restrições nacionais à liberdade de circulação relacionadas com a COVID-19 ou outras crises sanitárias (ou em caso de infecção);
- Guerra/grave crise política;
- Desastre natural;
- Obrigações familiares inesperadas (gravidez, morte, doença grave).

Neste contexto, podem ser consideradas alterações, em circunstâncias excepcionais, sujeitas à aprovação da COI para os seguintes cenários:

- A atividade foi iniciada e ocorre um caso de força maior, mas é possível manter o projeto virtualmente.
- Se a situação se mantiver complexa dentro do ciclo planeado, pode ser considerada a mobilidade dentro dos ciclos 2 ou 3.

⁵ Tout manquement aux obligations contractuelles est possible de poursuite judiciaire et d'inéligibilité automatique aux autres activités du projet ICC.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO NA SEQUÊNCIA DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO DE UMA SUBVENÇÃO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

Uma vez tomada a decisão de conceder uma subvenção, é proposto ao beneficiário ou beneficiários um contrato com base no modelo de contrato de subvenção (Anexo B).

CLÁUSULAS DEONTOLÓGICAS E CÓDIGO DE CONDUTA

a) Ausência de conflito de interesses

O candidato não pode encontrar-se em qualquer situação de conflito de interesses nem ter qualquer relação equivalente com outros candidatos ou outras partes no projeto. Qualquer tentativa de um candidato de obter informações confidenciais, de firmar acordos ilícitos com concorrentes ou de influenciar a comissão de avaliação ou a entidade adjudicante durante o processo de exame, clarificação, avaliação e comparação das candidaturas terá como consequência a rejeição da candidatura e tornará o candidato passível de sanções administrativas em conformidade com o Regulamento Financeiro em vigor.

b) Respeito pelos direitos humanos, pela legislação ambiental e pelas normas laborais fundamentais

Os candidatos e o seu pessoal devem respeitar os direitos humanos. Em especial, e em conformidade com a legislação aplicável, os candidatos a quem tenha sido concedida uma subvenção devem respeitar a legislação ambiental, incluindo os acordos multilaterais em matéria de ambiente, bem como as normas laborais fundamentais aplicáveis, tal como definidas nas convenções pertinentes da Organização Internacional do Trabalho (tais como as relativas à liberdade de associação e de negociação coletiva, à eliminação do trabalho forçado ou obrigatório e à abolição do trabalho infantil).

Tolerância zero para a exploração e o abuso sexual:

A COI europeia aplica uma política de "tolerância zero" em relação a qualquer conduta incorreta que afete a credibilidade profissional do candidato.

São proibidos os castigos corporais ou a violência física, as ameaças de violência física, o abuso ou a exploração sexual, o assédio e o abuso verbal, bem como todas as outras formas de intimidação.

c) Luta contra a corrupção

Os candidatos devem respeitar as leis, regulamentos e códigos de conduta anticorrupção aplicáveis. À COI, reserva-se o direito de suspender ou cancelar o financiamento de um projeto se forem detetadas práticas de corrupção de qualquer tipo em qualquer fase do processo de adjudicação ou durante a execução de um contrato e se a entidade adjudicante não tomar todas as medidas adequadas para remediar a situação. Para efeitos da presente disposição, entende-se por "prática de corrupção" qualquer oferta de pagamento ilegal, dádiva ou gratificação a qualquer pessoa como incentivo ou recompensa pela prática ou abstenção de atos relacionados com a concessão de uma subvenção ou com a execução de um contrato já celebrado com a entidade adjudicante.

d) Despesas comerciais extraordinárias

Qualquer candidatura será rejeitada ou qualquer contrato será rescindido se se verificar que a concessão da subvenção ou a execução do projeto deu origem a custos

comerciais extraordinários. Por despesas comerciais extraordinárias entendem-se as comissões que não são mencionadas no contrato principal ou que não resultam de um contrato devidamente adjudicado com referência ao contrato principal, as comissões que não são pagas em troca de um serviço efetivo e legítimo, as comissões pagas num paraíso fiscal, as comissões pagas a um beneficiário não claramente identificado ou a uma empresa que tem todas as características de uma empresa fantasma.

Os beneficiários de uma subvenção que tenham pagado despesas comerciais anormais podem, em função da gravidade dos factos, ver o seu contrato rescindido ou mesmo ser excluídos definitivamente dos financiamentos geridos pela COI.

e) Incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraudes

À entidade adjudicante, reserva-se o direito de suspender ou anular o processo se se verificar que o processo de adjudicação está viciado por incumprimento de deveres, irregularidades ou fraude. Se o incumprimento das obrigações, as irregularidades ou a fraude forem detetados após a adjudicação do contrato, a entidade adjudicante pode abster-se de celebrar o contrato.

**Annexe A : Déclaration d'intégrité -
Engagement sur l'honneur du bénéficiaire
relatif à l'intégrité et à la lutte contre la corruption**

FAITE PAR [Nom du demandeur]⁶ _____
(le « **Bénéficiaire** »)⁷

POUR : La Commission de l'océan Indien
(le « **Rétrocédant** »)

Intitulé de la Subvention: **Fonds de co-création Indianocéanie**
(la « **Acte de Rétrocession** »)

Au nom du Bénéficiaire,

1. Nous reconnaissons et acceptons que l'Agence Française de Développement (l' « **AFD** » ou « l'Agence ») ne finance les projets du Rétrocédant qu'à ses propres conditions qui sont déterminées par la Convention de Subvention qui la lie directement ou indirectement au Rétrocédant. En conséquence, il ne peut exister de lien de droit entre l'AFD et le Bénéficiaire. Le Rétrocédant désigne l'entité qui rétrocède, dans l'Acte de Rétrocession, les fonds initialement octroyés par l'AFD.
2. Nous attestons que nous ne sommes pas et qu'aucun des membres de notre consortium, ni de nos fournisseurs, entrepreneurs, consultants et sous-traitants, n'est dans l'un des cas suivants :
 - a) Être en état ou avoir fait l'objet d'une procédure de faillite, de liquidation, de règlement judiciaire, de sauvegarde, de cessation d'activité, ou être dans toute situation analogue résultant d'une procédure de même nature ;
 - b) Avoir fait l'objet :
 - i. D'une condamnation prononcée depuis moins de cinq ans par un jugement ayant force de chose jugée dans le pays de réalisation du projet objet de l'acte de rétrocession ou dans un des Etats membres de l'Union européenne, pour une Pratique Prohibée définie à l'article 6 ci-après, commise dans le cadre de la passation ou de l'exécution d'un marché ou d'un contrat ou dans le cas d'un (co-)financement de l'Union européenne pour tout fait prévu aux termes de l'article 136 du règlement financier (dans l'hypothèse d'une telle condamnation, nous disposons de la possibilité de joindre à la présente Déclaration d'intégrité les informations complémentaires qui permettraient de considérer que cette condamnation n'est pas pertinente dans le cadre de cet acte de rétrocession);
 - ii. D'une sanction administrative prononcée depuis moins de cinq ans par l'Union Européenne ou par les autorités compétentes du pays dans lequel nous sommes établis ou par les autorités compétentes d'un des Etats-membres de l'Union européenne, pour une Pratique Prohibée, définie à l'article 6 ci-après, commise dans le cadre de la passation ou de l'exécution d'un marché ou d'un contrat ou dans le cas d'un (co-)financement de l'Union européenne, pour tout fait prévu aux termes de l'article 136 du règlement financier de l'Union européenne (dans l'hypothèse d'une telle sanction, nous pouvons joindre à la présente Déclaration d'intégrité les informations complémentaires qui permettraient de considérer que cette sanction n'est pas pertinente dans le cadre de cet acte de rétrocession) ;
 - iii. D'une condamnation prononcée depuis moins de cinq ans par un jugement ayant force de chose jugée, pour une Pratique Prohibée, définie à l'article 6.1 ci-après,

⁶ En cas de consortium, inscrire le nom du groupement

⁷ La personne signant le présent engagement au nom du consortium joindra à celui-ci le pouvoir confié par chaque membre concerné du consortium.

commise dans le cadre de la passation ou de l'exécution d'un marché financé par l'AFD ;

- iv. D'une condamnation ou sanction visée par les alinéas i) à iii) précédents, prononcée depuis plus de cinq ans mais qui encore en cours d'exécution actuellement ;
- c) Avoir fait l'objet d'une résiliation prononcée à nos torts exclusifs au cours des cinq dernières années du fait d'un manquement grave ou persistant à nos obligations contractuelles lors de l'exécution d'un marché ou d'un contrat, sous réserve que cette sanction n'ait pas fait l'objet d'une contestation de notre part en cours ou ayant donné lieu à une décision de justice infirmant la résiliation à nos torts exclusifs ;
- d) N'avoir pas rempli nos obligations relatives au paiement de nos impôts selon les dispositions légales du pays où nous sommes établis ou du pays où le Rétrocédant est établi;
- e) Être sous le coup d'une décision d'exclusion prononcée par la Banque Mondiale et figurer à ce titre sur la liste publiée à l'adresse électronique <http://www.worldbank.org/debarr> (dans l'hypothèse d'une telle décision d'exclusion, nous pouvons joindre à la présente Déclaration d'intégrité les informations complémentaires qui permettraient de considérer que cette décision d'exclusion n'est pas pertinente dans le cadre du présent acte de rétrocession) ;
- f) Avoir produit de faux documents ou s'être rendu coupable de fausse(s) déclaration(s) en fournissant les renseignements exigés par le Rétrocédant dans le cadre du présent Acte de Rétrocession.

3. Nous attestons que nous ne sommes pas, et qu'aucun des membres de notre consortium ni de nos fournisseurs, entrepreneurs, consultants et sous-traitants, n'est dans l'une des situations de conflit d'intérêt suivantes :

- g) Actionnaire contrôlant le Rétrocédant ou filiale contrôlée par le Rétrocédant, à moins que le conflit en découlant ait été porté à la connaissance du Rétrocédant et résolu à sa satisfaction.
- h) Avoir des relations d'affaires ou familiales avec un membre des services du Rétrocédant impliqué dans l'appel à projets, à moins que le conflit en découlant ait été porté à la connaissance du Rétrocédant et résolu à sa satisfaction ;
- i) Contrôler ou être contrôlé par un autre bénéficiaire, être placé sous le contrôle de la même entreprise qu'un autre bénéficiaire, recevoir d'un autre bénéficiaire ou attribuer à un autre bénéficiaire directement ou indirectement des subventions, avoir le même représentant légal qu'un autre bénéficiaire, entretenir directement ou indirectement des contacts avec un autre bénéficiaire nous permettant d'avoir et de donner accès aux informations contenues dans nos demandes de subvention respectives, de les influencer, ou d'influencer les décisions du Rétrocédant ;
- j) Être engagé pour une mission de prestations intellectuelles qui, par sa nature, risque de s'avérer incompatible avec nos missions pour le compte du Rétrocédant;
- k) Dans le cas de la procédure d'appels à projets du Rétrocédant :
 - i. Avoir préparé nous-mêmes ou avoir été associés à un consultant qui a préparé les documents utilisés dans le cadre de l'appel à projets ;
 - ii. Être nous-mêmes, ou l'une des firmes auxquelles nous sommes affiliées, recrutés, ou devant l'être, par le Rétrocédant pour effectuer la supervision ou le contrôle de l'acte de rétrocession.

4. Nous attestons que ni nous ni aucun des membres de notre consortium, ni aucun de nos actionnaires, de nos fournisseurs, entrepreneurs, consultants et sous-traitants, et aucun des groupes ou entités directement ou indirectement bénéficiaires de notre soutien financier au moyen des fonds de la Subvention ne figurons sur les listes de sanctions financières adoptées par les Nations Unies, l'Union Européenne et/ou la France, notamment au titre

de la lutte contre le financement du terrorisme et contre les atteintes à la paix et à la sécurité internationales⁸ ;

5. Nous attestons

- a) qu'aucun des membres de notre personnel, y compris de la direction, ne se trouvent pas dans une situation pouvant donner lieu à un conflit d'intérêts. Sans préjudice de ses obligations au titre du présent contrat, le bénéficiaire remplace immédiatement et sans dédommagement du Rétrocédant tout membre de son personnel se trouvant dans une telle situation.
- b) que notre personnel doit s'abstenir d'exercer toute activité ou de recevoir tout avantage qui soit en conflit avec les obligations qui nous incombent en vertu du contrat ;
- c) que nous avons pris toutes les mesures nécessaires pour prévenir toute situation - en particulier les conflits d'intérêts - susceptible de compromettre l'exécution impartiale et objective du présent Acte de Rétrocession, ou pour y mettre fin. Un conflit d'intérêts peut résulter, en particulier, d'intérêts économiques, d'affinités politiques ou nationales, de liens familiaux ou sentimentaux, ou de tout autre type de relation ou d'intérêt commun.

6. Nous attestons ne pas avoir commis dans le cadre de la passation de l'appel à projets du Rétrocédant , et nous engageons à ne pas commettre dans le cadre de la mise en œuvre de l'acte de rétrocession de Pratique Prohibée telle que définie dans la Politique générale de l'Agence Française de Développement en matière de prévention et de lutte contre la corruption, la fraude, les pratiques anticoncurrentielles, le blanchiment de capitaux et le financement du terrorisme, disponible sur le site Internet de l'Agence Française de Développement⁹.

7. Si nous sommes un établissement public ou une entreprise publique, pour participer à un appel à projets concurrentiel, nous certifions que nous jouissons d'une autonomie juridique et financière et que nous sommes gérés selon les règles du droit commercial ;

8. Nous certifions par les présentes que nos fonds propres ou nos fonds investis dans l'acte de rétrocession financé par le Rétrocédant ne proviennent pas d'une origine illicite, c'est-à-dire des fonds obtenus par:

- a) La commission de toute infraction sous-jacente telles qu'indiquées dans les recommandations du GAFI 40 sous la rubrique « catégories désignées d'infractions »¹⁰ ou,
- b) Tout acte de corruption ou,
- c) En cas d'implication de fonds de l'Union européenne, toute fraude contre les intérêts financiers de l'Union européenne, définie comme tout acte intentionnel ou omission visant à nuire au budget de l'Union européenne et impliquant i) l'utilisation ou la présentation de déclarations ou de documents faux, inexacts ou incomplets, qui a

⁸ A titre informatif, Le Rétrocédant indique les références suivantes : Pour les listes tenues par les Nations Unies, le site internet suivant peut être consulté : <https://www.un.org/sc/suborg/frsanctions/un-sc-consolidated-list>

Pour les listes tenues par l'Union Européenne, le site internet suivant peut être consulté : <https://www.sanctionsmap.eu> ou https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_fr

Pour les listes tenues par la France, le site internet suivant peut être consulté : <https://www.tresor.economie.gouv.fr/services-aux-entreprises/sanctions-economiques/dispositif-national-de-gel-des-avoirs>

⁹ Pour information uniquement: <https://www.afd.fr/fr/ressources/lutte-contre-la-corruption-politique-generale-du-groupe-afd-2020> (le lien étant susceptible d'être modifié au sein du site internet de l'AFD)

¹⁰ http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/Recommendations_GAFI.pdf

pour effet le détournement ou le maintien illicite de fonds ou toute réduction illégale des ressources du budget général de l'Union européenne; ii) la non-divulgation d'informations ayant le même effet; et iii) le détournement de ces fonds à des fins autres que celles pour lesquelles ces fonds ont été accordés à l'origine.

9. Nous certifions que nous-mêmes, ou l'un des membres de notre consortium, ou l'un de nos fournisseurs, n'allons pas acquérir ou fournir de matériel et n'allons pas intervenir dans des secteurs sous embargo des Nations Unies, de l'Union Européenne ou de la France.
10. Nous nous engageons à respecter et à faire respecter par l'ensemble de nos fournisseurs les normes environnementales et sociales reconnues par la communauté internationale parmi lesquelles figurent les conventions fondamentales de l'Organisation Internationale du travail (OIT), les conventions sur la liberté syndicale et la négociation collective, sur l'élimination du travail forcé et obligatoire, sur l'élimination des discriminations en matière d'emploi et de travail et sur l'abolition du travail des enfants et les conventions internationales pour la protection de l'environnement, en cohérence avec les lois et règlements applicables au pays de réalisation de l'acte de rétrocession. En outre, nous nous engageons à mettre en œuvre les mesures d'atténuation des risques environnementaux et sociaux lorsqu'elles sont indiquées dans le plan de gestion environnementale et sociale fourni par le Rétrocédant.
11. Nous attestons que nous disposons de procédures internes qui prévoient que nous, nos fournisseurs, mandataires ou membres du personnel ne peuvent ni recevoir ou accepter de recevoir de quiconque ni offrir ou proposer de donner ou de procurer à quiconque un présent, une gratification, une commission ou une rétribution à titre d'incitation ou de récompense pour accomplir ou s'abstenir d'accomplir des actes ayant trait à l'exécution du présent Acte de Rétrocession ou pour favoriser ou défavoriser quiconque en lien avec celui-ci.
12. Si nous sommes constitué sous forme d'association, nous nous engageons, aux fins de prévenir le risque de financement du terrorisme, à prendre les mesures telles que préconisées par le Ministère français de l'Europe et des Affaires étrangères dans son document « Risque de financement du terrorisme : Guide de bonne conduite à l'attention des associations », diffusé sur son site Internet¹¹.
13. Nous nous engageons à faire nos meilleurs efforts afin de ne pas fournir directement ou indirectement de soutien financier ni aucune autre ressource à toute personne ou entité qui commettrait, tenterait de commettre, préconiserait, faciliterait ou participerait à des Actes de Terrorisme, ou a commis, tenté de commettre, préconisé, facilité ou participé à de tels Actes ; au titre du présent alinéa, « Acte de Terrorisme » désigne: i) Tout acte prohibé par les Conventions et Protocoles des Nations Unies relatifs à la lutte contre le terrorisme¹² ou ii) Toute infraction visée aux articles 3 à 10 de la Directive (UE) 2017/541 du 15 mars 2017 relative à la lutte contre le terrorisme ; ou iii) Tout autre acte destiné à tuer ou blesser grièvement un civil ou toute autre personne qui ne participe pas directement aux hostilités dans une situation de conflit armé, lorsque, par sa nature ou son contexte, cet acte vise à intimider une population ou à contraindre un gouvernement ou une organisation internationale à accomplir ou à s'abstenir d'accomplir un acte quelconque.
14. Nous nous engageons à communiquer sans délai au Rétrocédant, qui en informera le cas échéant l'AFD, tout changement de situation au cours de la mise en œuvre de l'acte de rétrocession, y compris tout soupçon en lien avec les situations probibées, au regard des points 2 à 13 qui précèdent, et nous prendrons toutes les mesures nécessaires pour remédier à un changement de situation d'une manière satisfaisante pour le Rétrocédant,

¹¹ A titre d'information et sans que le Bénéficiaire puisse se prévaloir des références fournies, le guide tel que publié le 27 janvier 2015 peut être consulté à l'adresse suivante :

<https://www.tresor.economie.gouv.fr/Institutionnel/Niveau3/Pages/13d1cb87-cf27-49ca-ad57-dc2855a2b26e/files/af9b595d-2404-4d95-9e56-2b61e2ed55be>

¹² Les Conventions et protocoles peuvent être consultés depuis le site : <http://legal.un.org/ola/FR/Default.aspx>

y compris par l'arrêt de l'utilisation de la Subvention octroyée par le Rétrocédant pour financer l'activité. Le Rétrocédant se réserve le droit de vérifier que lesdites mesures sont appropriées et peut exiger que des mesures supplémentaires soient prises s'il y a lieu.

15. Nous-mêmes, les membres de notre consortium, nos fournisseurs, entrepreneurs, consultants et sous-traitants, autorisons le Rétrocédant et/ou le cas échéant l'AFD à mener des investigations et notamment à examiner les documents et pièces comptables relatifs à l'appel à projets et à l'exécution du Sous-projet et à les soumettre pour vérification à des auditeurs désignés le cas échéant par l'AFD.

Lettre d'engagement genre

En signant ce document, le, la candidat-e / le, la soumissionnaire, s'engage à respecter les principes d'égalité de genres et à s'assurer que leurs sous-traitants et/ou collaborateurs les respectent également.

Ainsi, dans le cadre du projet de Renforcement des Industries Culturelles et créatives (ICC) en Indianocéanie mis en œuvre par la Commission de l'Océan Indien (COI) et financé par l'Agence Française de Développement, dans l'exécution de la présente prestation, le candidat/soumissionnaire s'engage à :

- Identifier et prendre en compte les inégalités femmes-hommes dans l'exécution du projet.
- Prévenir systématiquement les risques d'aggravation des inégalités existantes.
- Contribuer à réduire les inégalités femmes-hommes
- S'assurer d'une participation équitable dans le choix des intervenant-es ;
- Valoriser, et faire entendre les voix des femmes dans toute leur diversité,
- À ne pas porter de jugement ni de propos discriminatoires pouvant porter atteinte à la dignité des femmes et dans le respect de leur culture ;
- Agir avec respect et éviter tout acte et conduite pouvant être interprété comme du harcèlement moral et/ou sexuel ;
- Utiliser un langage inclusif et sensible au genre ;
- Prendre les mesures pour assurer la protection et le respect des femmes et de leurs droits dans le cadre de la mise en œuvre de l'activité ;
- Contribuer à un environnement sain et sûr pour les femmes ;
- Appliquer des rémunérations égales entre les femmes et les hommes pour des tâches similaires ;
- Promouvoir l'égalité des genres en adoptant une politique répondant à la Convention sur l'élimination de toutes les formes de discrimination à l'égard des femmes ainsi qu'à la Déclaration de l'OIT relative aux principes et droits fondamentaux au travail.

La COI se réserve le droit de contrôler ou de faire contrôler la juste application cet engagement. En cas de discrimination constatée, la COI peut exiger des candidat/soumissionnaire du marché de prendre les mesures nécessaires afin de faire respecter le principe d'égalité de genres.

En cas de non-respect des dispositions sur l'égalité des genres, des mesures et sanctions peuvent être prises conformément au droit cantonal (exclusion de la procédure ou exclusion de toute procédure d'appel d'offres pendant une période définie, révocation de l'adjudication, amende administrative).

La COI se réserve également le droit d'annuler le marché en cas de violation aggravé tel que le harcèlement et les abus sexuel ayant porté atteinte à l'image du projet.

Annexe B : Modèle de contrat d'attribution de subvention

La Commission de l'Océan Indien, organisation intergouvernementale dont le siège est situé au Blue Tower, rue de l'Institut, Ebène, Maurice, représentée par JULIETTE JANIN, Chargée de mission

Désignée « **COI** », d'une part

Nom du demandeur

Désignée, ci-après par « **Bénéficiaire** », d'autre part,

CONTEXTE

L'Agence Française de Développement, ci-après dénommée « l'AFD », et La Commission de l'Océan Indien (COI) ont signé l'Accord de Financement n°CZZ265601G, signée le 18 février 2022, pour la mise en œuvre du projet régional de développement des Industries Culturelles et Créatives en Indianocéanie (ICC).

ATTENDU QUE :

1. Le « Client » a approuvé le projet soumis par le « Bénéficiaire » tel que présenté dans **l'Annexe A** au Contrat (ci-après intitulée "l'**Activité**") ;
2. Le la Bénéficiaire, ayant démontré au Client qu'il a la capacité professionnelle, l'expertise et les ressources techniques requises, et s'engage à exécuter son activité conformément aux termes et conditions arrêtés au Contrat ;
3. Le Client a reçu un financement de l'Agence Française de Développement (appelée ci-après l"**AFD**") en vue de contribuer au financement du coût des Services et se propose d'utiliser une partie de ce financement pour régler les paiements autorisés dans le cadre du Contrat, étant entendu (i) que les paiements effectués par l'AFD ne seront effectués qu'à la demande du Client et sur approbation de l'AFD, (ii) que ces paiements seront soumis à tous égards aux termes et conditions de l'accord de financement entre le Client et l'AFD, et (iii) qu'aucune partie autre que le Client ne peut se prévaloir de l'un quelconque des droits stipulés dans l'accord de financement ni prétendre détenir une créance sur le financement.

EN CONSÉQUENCE, les Parties ont convenu ce qui suit :

1. Le présent contrat a pour objet l'attribution, par la Commission de l'Océan Indien (COI), d'une subvention « **Fonds de co-création Indianocéanie** » (l'**« action»**) tel que défini dans les lignes directrices. Le(s) bénéficiaire(s) acceptent la subvention et s'engagent à mettre en œuvre l'action sous leur responsabilité dans le cadre du Projet ICC.

2. Les documents suivants ci-joints sont considérés comme partie intégrante du Contrat :

Section I : Dispositions du contrat

- a) Les dispositions générales ;
- b) Les dispositions particulières.

Section II : Les lignes directrices et les Critères d'Eligibilité de la subvention

Section III : Les Annexes

- Annexe A : Présentation détaillée de l'activité approuvée ;
- Annexe B : Modèle du rapport d'activités

En cas de différence entre les documents ci-avant, l'ordre de priorité ci-après prévaudra pour leur interprétation : Activité approuvée (Annexe A). Toute référence audit Contrat s'entendra comme incluant, à moins que le contexte ne le permette pas, la référence aux Annexes.

3. Les droits et obligations respectifs du Client et du Bénéficiaire sont ceux figurant au Contrat, en particulier :

- a) Le la Bénéficiaire réalisera l'activité conformément aux conditions du Contrat, et telle que décrite dans l'Annexe A ; et
- b) Le Client effectuera les paiements au Bénéficiaire conformément aux dispositions du Contrat ci-dessous.

EN FOI DE QUOI, les Parties au Contrat ont signé celui-ci en leurs noms respectifs le jour et l'an ci-dessus :

Conditions particulières	
Droit applicable	Le contrat est régi par les lois et règlementation applicables dans le pays : Maurice
Les adresses :	<u>Adresse du client :</u> COMMISSION DE L'OCEAN INDIEN BLUE TOWER - Rue de l'Institut Étage/Numéro de bureau : 3 ^{ème} ; Ébène Pays : MAURICE
	<u>Adresse Bénéficiaire :</u> Nom de l'entité : ... Adresse exacte : ... Pays : ... Email : ... Tel : (+...) ...
Montant de la subvention	Le prix du Contrat est de : Montant en EUR
Dépenses éligibles dans le cadre de la subvention	Section 3.1.3
Modalités de paiement	Le calendrier de paiement se présente comme suit : <ul style="list-style-type: none"> • 60% à la signature du contrat • 40% après avoir soumis, le livrable, le rapport final avec les pièces justificatives jugées conformes.
Paiement :	Les intitulés de compte sont : Pour les paiements en Monnaie : ... Banque : ... Adresse de la banque : ... SWIFT : ... N° du compte: ... IBAN : ... Banque intermédiaire (le cas échéant): Banque : ... Adresse de la banque : ... SWIFT : ... N° du compte: ...
Rapport d'activité	Le.la bénéficiaire est tenu de soumettre un rapport d'activités à l'issue de son projet, en utilisant le modèle fourni en Annexe B.
Paiement du reliquat et pièces justificatives	Le paiement du reliquat sera effectué après la validation du livrable et du rapport par le Client et la vérification des pièces suivantes selon le type d'aide. Les pièces devront être envoyés par voie électronique, en même temps que le rapport d'activités.
Communication	Le.la bénéficiaire devra assurer la visibilité de la subvention sur tout support de communication, en intégrant les logos de la COI et de l'AFD précédés de la mention « <i>Cette activité est soutenue par la Commission de l'océan Indien dans le cadre du projet régional de développement des industries culturelles et créatives en Indianocéanie, financé par l'AFD</i> ». Le.la bénéficiaire est invité.e à fournir des photos et des éléments de communication produits au cours de l'action tels que mentionnés dans le guide de communication.
Changement sur l'activité	Seuls les changements suivants seront autorisés sur l'action telle qu'approuvée en Annexe A et après approbation de la COI :

Conditions particulières	
	<ul style="list-style-type: none"> • Changement de date et sans excéder la durée totale accordée ; • Changement des noms des personnes prises en charge.
Remboursement des dépenses engagés	<p>Si les cas ci-dessous se présente, le. La bénéficiaire devra rembourser la totalité des fonds et/ou avance engagés sous peine de poursuite judiciaire et légale :</p> <ul style="list-style-type: none"> • En cas d'annulation de l'activité • En cas de changement radical de l'activité présentée • Le.bénéficiaire ne justifie pas dans un délai de trois mois les dépenses engagées dans le cadre de l'action • Les reliquats des fonds non consommés sont à reverser à la COI.
Modification et changement du projet	<p>Aucun changement ne sera autorisé sauf pour les cas de force majeure mentionnés ci-dessous :</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nouvelles restrictions nationales à la liberté de circulation liées au COVID-19 ou à d'autres crises sanitaires (ou en cas d'infection) ; • Guerre/crise politique majeure ; • Catastrophe naturelle.
Manquement aux obligations contractuelles	Tout manquement est aux dispositions du présent contrat est passible de poursuite judiciaire et d'inéligibilité automatique aux autres activités du projet ICC et ceux de la COI.

Annexe C : Conditions de paiement de la subvention

Le paiement de la subvention se fera en deux tranches :

- Premier versement de 60% du montant approuvé
- Deuxième versement de 40% du montant approuvé

1. Conditions de paiement de la première tranche (60%)

Afin de procéder au paiement, le bénéficiaire devra soumettre les documents suivants :

- Contrat de subvention dûment signé
- Attestation de réussite à la formation sur l'égalité des genres et la prévention des violences basées sur le genre
- Budget final détaillé de l'activité intégrant les recommandations des évaluateurs
- Demande de paiement
- Relevé d'identité bancaire dédié à l'activité et précisant les données suivantes :

Intitulé	:
Banque	:
Code banque	:
Code agence	:
Numéro de compte	:
Clé RIB	:
IBAN	:
SWIFT code	:
Banque intermédiaire : IBAN-SWIFT	

Le versement de la première tranche est effectué dans un délai de 15 jours à compter de la validation des documents par la COI.

2. Conditions de paiement de la deuxième tranche (40%)

Afin de procéder au paiement du reliquat, le bénéficiaire devra soumettre les documents suivants après la fin de l'activité :

- Preuve de la réalisation de l'activité de co-création
- Rapport narratif d'activités accompagné de tout élément de communication
- Rapport financier détaillé accompagné des pièces justificatives
- Demande de paiement

Les pièces devront être envoyés par voie électronique et en originale.

Le montant final du reliquat est établi en fonction des dépenses dûment éligibles et approuvées par la COI. Le versement du reliquat est effectué dans un délai de 30 jours à compter de la validation des documents par la COI.

3. Rétrocession

Les fonds non utilisés à la fin de la période d'éligibilité seront reversés par le bénéficiaire à la COI sur le compte du projet ICC, au moins deux mois après la validation du rapport financier par la COI.

Annexe D : Modèle de demande de paiement

En-tête du Partenaire

<Date de la demande de paiement>

À l'attention de
Commission de l'océan Indien
Projet régional de développement des
industries culturelles et créatives (ICC) en
Indianocéanie

Numéro de référence du contrat de subvention :

Intitulé du contrat de subvention :

Nom et adresse du bénéficiaire :

Numéro de la demande de paiement :

Madame, Monsieur,

J'ai l'honneur de vous demander [le versement du montant] au titre du contrat mentionné ci-dessus.

Le montant demandé est <conformément à l'article 4 de l'annexe III du contrat : ...> euros.

Les pièces justificatives jointes sont les suivantes :

- [en fonction de la demande de paiement]

Le paiement doit être effectué sur le compte bancaire suivant : <indiquez le numéro de compte figurant sur le Relevé d'identité bancaire fourni pour l'identification de ce compte> dont le Relevé d'identité bancaire (RIB) est annexé au contrat.

Déclaration sur l'honneur

Je certifie que les renseignements fournis dans la présente demande de paiement sont complets, fiables et sincères, et étayés par des pièces justificatives adéquates et vérifiables.

Je certifie également que les coûts déclarés ont été supportés conformément aux dispositions du contrat et qu'ils peuvent être considérés comme éligibles conformément aux dispositions du contrat.

Veuillez agréer, Madame, Monsieur, l'expression de notre haute considération.

Signature

Nom du représentant

Titre

Annexe E : Convention de transfert de propriété d'équipements et de matériels au bénéficiaire

Titre du projet : **Projet régional de développement des industries culturelles et créatives (ICC) en Indianocéanie**

Titre et référence de la subvention : **Fonds de co-création Indianocéanie**, ref xxx

Titre de l'activité approuvée pour subvention :

Numéro du contrat :

A la date du présent document, l'équipement et les matériels dont la liste figure ci-dessous:

Article numéro	Description de l'article	Numéro d'identification ¹³	Quantité	Coût d'achat à l'origine

sont transférés sous les conditions suivantes :

Organisation de laquelle les biens sont transférés :

Nom de l'organisation transférant l'équipement :

Nom du représentant :

Titre :

Organisation à laquelle les biens sont transférés :

Nom de l'organisation à laquelle l'équipement est transféré :

Nom du représentant :

Titre :

Les deux parties reconnaissent que, dans le cadre de ce transfert de propriété, tous les droits et obligations concernant l'équipement et le matériel sont transférés à [insérer le nom de l'organisation à laquelle les biens sont transférés].

Quand le bien en question nécessite un enregistrement administratif et des taxes, [insérer le nom de l'organisation à laquelle les biens sont transférés] s'engage à mener à bien les formalités imposées relatives aux biens et à payer les taxes afférentes.

[insérer le nom de l'organisation à laquelle les biens sont transférés] accepte aussi de laisser la COI, l'AFD ou les auditeurs qu'elles nomment, à accéder aux biens pour procéder aux contrôles concernant le projet cité.

Fait à _____ le _____

Organisation
de laquelle les biens sont transférés

Organisation
à laquelle les biens sont transférés

Signature
Nom du représentant
Titre

Signature
Nom du représentant
Titre

¹³ Si l'article transféré a un numéro unique d'identification, veuillez l'indiquer (par exemple le numéro de série de l'ordinateur, etc)